

E-book

Reforma Tributária:

Aspectos práticos e oportunidades

Capítulo 3

Operacionalização do IBS e da CBS

Neste capítulo, exploramos os artigos 58 a 62 da Lei Complementar nº 214/2025, que trata sobre a implementação do IBS (substituindo ICMS e ISSQN gradualmente) e da CBS (que substituirá PIS e Cofins a partir de 2027).



A Lei Complementar n.º 214, publicada em janeiro de 2025, é o primeiro passo para a complexa regulamentação da profunda reforma tributária do consumo prevista na Emenda Constitucional n.º 132, promulgada em dezembro de 2023.

A operacionalização do IBS (que substituirá, após um longo período de transição, o ICMS e o ISSQN) e da CBS (que em 2027 substituirá as contribuições do PIS e da Cofins) é um dos diversos aspectos da nova tributação do consumo regulados pela Lei Complementar n.º 214.

Destacamos a seguir os principais pontos dessa temática, com base nos artigos 58 a 62 da Lei.



Clique no assunto que você deseja explorar:

O que você vai ver neste capítulo:

- [Atuação conjunta do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal do Brasil](#)
- [Plataforma eletrônica unificada](#)
- [Cadastro com Identificação Única](#)
- [Domicílio Tributário Eletrônico](#)

- [Documento Fiscal Eletrônico](#)
- [Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal](#)
- [Adaptação dos atuais sistemas e aplicativos de emissão de documentos fiscais](#)

1. Atuação conjunta do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal do Brasil

→ A principal diretriz da Lei Complementar n.º 214 sobre a operacionalização do IBS e da CBS é no sentido de que deve haver uma atuação conjunta entre a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS para planejar e implementar soluções integradas para a administração do IBS e da CBS, tributos que, segundo a Emenda Constitucional n.º 132, devem seguir as mesmas regras quanto a fatos geradores, bases de cálculo, sujeitos passivos etc.

→ O Comitê Gestor do IBS é um órgão inédito na estrutura tributária brasileira e teve suas competências administrativas previstas na Emenda Constitucional n.º 132, tais como editar o regulamento único, uniformizar a interpretação, arrecadar e decidir o contencioso administrativo do IBS (imposto de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios).

→ Previsto na Emenda Constitucional, o Comitê Gestor foi criado pela Lei Complementar n.º 214, que lhe concedeu independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira. A instalação formal do Comitê Gestor deve ocorrer até 16 de maio de 2025, após a indicação dos 54 membros de seu Conselho Superior (formado por 27 representantes dos estados/Distrito Federal e 27 representantes dos municípios/Distrito Federal).

→ Os representantes dos estados e do Distrito Federal no Conselho Superior do Comitê Gestor serão seus respectivos Secretários de Fazenda. Os representantes dos municípios e do Distrito Federal serão definidos até 16 de abril de 2025 em eleição por meio eletrônico a ser conduzida pela Frente Nacional de Prefeitos e Prefeitas e (FNP) pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

2. Plataforma eletrônica unificada



A nova tributação do consumo pretende ser integrada nacionalmente, ao contrário da situação atual em que as regras operacionais do ICMS e do ISSQN são definidas de forma autônoma por cada ente federativo.

→ Por isso a Lei Complementar n.º 214 prevê que o contribuinte poderá acessar as informações de apuração e pagamento do IBS e da CBS em plataforma eletrônica unificada, a ser gerida de modo compartilhado pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal. Essa plataforma deve disponibilizar canal de atendimento ao contribuinte para resolução de problemas operacionais relacionados à apuração e ao pagamento de ambos os tributos.

3. Cadastro com Identificação Única

→ Uma consequência da integração nacional da nova tributação do consumo é que as pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao IBS/CBS estarão **obrigadas a se registrar** num cadastro com identificação única.

→ Para isso, o domicílio das **pessoas físicas** levará em conta o local de sua habitação permanente ou o local onde suas relações econômicas forem mais relevantes.

→ Para pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, será levado em conta o local de cada um dos estabelecimentos para os quais possam ser fornecidos bens ou serviços.



As informações desse cadastro serão integradas, sincronizadas e compartilhadas entre as administrações tributárias da União, estados, Distrito Federal e municípios, num ambiente com gestão compartilhada vinculado ao Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios previsto na Lei Complementar n.º 123.

4. Domicílio Tributário Eletrônico

→ A Lei Complementar n.º 214 determina que as intimações dos atos do processo administrativo relativo ao IBS e à CBS serão efetuadas por meio de Domicílio Tributário Eletrônico, inclusive para intimação do procurador do contribuinte.

→ Esse Domicílio Tributário Eletrônico será obrigatório para todas as pessoas e entidades sujeitas à inscrição no CNPJ e terá caráter nacional unificado.

5. Documento Fiscal Eletrônico

→ Os sujeitos passivos do IBS e da CBS, quando realizarem operações com bens ou serviços, deverão emitir documento fiscal eletrônico, cujas informações terão o valor de confissão do valor devido a título dos tributos informados no respectivo documento.

→ A emissão do documento deve ser feita não só para operações tributadas, mas também para operações isentas, imunes, com alíquota zero ou suspensão, inclusive no caso de transferência de bens entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte.

→ Para garantir uniformidade nacional e segurança jurídica para o contribuinte, a Lei Complementar n.º 214 prevê que uma resolução conjunta do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal determine a forma, o conteúdo e os prazos relativos aos processos pelos quais as

administrações tributárias dos entes federativos autorizam e recebem os documentos fiscais eletrônicos produzidos pelos contribuintes.

→ Será considerado documento fiscal idôneo aquele que registra informações de acordo com as exigências estabelecidas pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal, que poderão exigir do sujeito passivo informações complementares necessárias à apuração dos tributos.

6. Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal

→ Como substituição aos atuais programas estaduais e municipais de incentivo à cidadania fiscal (como o programa “Nota Fiscal Paulista”), a Lei Complementar n.º 214 estabelece que o Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal poderão instituir programas que valorizem e premiem a exigência, pelos consumidores, da emissão de documentos fiscais.

→ Esses programas poderão ser financiados por um montante até 0,05% da arrecadação total do IBS e da CBS.

7. Adaptação dos atuais sistemas e aplicativos de emissão de documentos fiscais

→ A partir de janeiro de 2025 a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem trabalhar conjuntamente para adaptarem os atuais sistemas e aplicativos de emissão de documentos fiscais a uma versão que preveja leiaute padronizado para informação de dados relativos à apuração do IBS e da CBS, prevendo o compartilhamento dos documentos recebidos entre o Comitê Gestor e as administrações tributárias dos entes federativos.

→ Esse leiaute padronizado será definido mediante convênio dos entes federativos e gerenciado pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional.

→ A partir de janeiro de 2026, os municípios e o Distrito Federal estarão obrigados a autorizar os seus contribuintes do ISSQN a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), no ambiente nacional ou, caso possuam emissor próprio, a compartilhar os documentos fiscais eletrônicos para o ambiente nacional de dados da NFS-e, conforme leiaute padronizado.

→ Caso não cumpram essa obrigação, os municípios estarão impedidos de receber transferências voluntárias de recursos orçamentários federais e estaduais.

Como podemos ajudar

Diante das mudanças apresentadas, **nossa equipe especializada está pronta para oferecer soluções personalizadas**, garantindo uma transição segura e estratégica em conformidade com as novas diretrizes da Reforma Tributária. Com uma abordagem focada na mitigação de riscos e na maximização de oportunidades, disponibilizamos uma gama completa de serviços para apoiar empresas na adaptação ao novo cenário fiscal.



Conheça nossas soluções personalizadas

- Consultoria Jurídica Tributária;
- Análise de Riscos e Impactos;
- Planejamento tributário;
- Revisões Contratuais;
- Reestruturação Empresarial;
- Acompanhamento de Atualizações Legislativas;
- Otimização de Créditos Acumulados;
- Treinamento e Capacitação;
- Auxílio o Cumprimento de Obrigações Acessórias;
- Auxílio na Parametrização de Softwares;
- Assessoria Legislativa Estratégica;
- Avaliação dos Reflexos da Legislação nas Estratégias de ESG.

Fale com o autor >



Marciano Godoi

m.godoi@rolim.com

55 31 2104-2800